

RESOLUÇÃO N° 41 DE 2013

Institui a Medalha Assembleia Nacional Constituinte, a ser conferida pela Câmara dos Deputados aos Membros da Assembleia Nacional Constituinte e colaboradores que contribuíram para a elaboração da Constituição Federal de 1988, e define critérios para sua distribuição.

Faço saber que a Câmara dos Deputados aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução institui, no âmbito da Câmara dos Deputados, a Medalha Assembleia Nacional Constituinte, destinada a agraciar os Membros da Assembleia Nacional Constituinte e colaboradores que contribuíram para a elaboração da Constituição Federal de 1988, e define critérios para sua distribuição.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, consideram-se colaboradores a administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e as pessoas físicas ou jurídicas que se tenham destacado na contribuição para os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte.

Art. 2º A Medalha Assembleia Nacional Constituinte, cunhada em ouro, prata e bronze pela Casa da Moeda do Brasil em 1988, tem as seguintes características:

I - anverso: no campo, a efígie do Congresso Nacional; à esquerda, a legenda "ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE" e, no exergo, a inscrição "BRASIL";

II - reverso: composição representada por elementos da Bandeira do Brasil e pelo livro da Constituição Federal de 1988, com as seguintes legendas: "CONSTITUIÇÃO CIDADÃ" e "CONSTRUIR UMA SOCIEDADE LIVRE, JUSTA E SOLIDÁRIA" e, na parte superior, inclinado, o ano "1988".

Art. 3º A Medalha Assembleia Nacional Constituinte será concedida pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, acompanhada de diploma de menção honrosa aos agraciados.

§ 1º As medalhas cunhadas em ouro serão concedidas, em caráter institucional, à Presidência da Câmara dos Deputados, à Presidência do Senado Federal, à Presidência da República e à Presidência do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º As medalhas cunhadas em prata serão concedidas aos Membros da Assembleia Nacional Constituinte, Titulares e Suplentes, e aos seguintes colaboradores:

I - o Presidente da República que encaminhou a proposta de emenda à Constituição que, aprovada pelo Congresso Nacional, deu origem à Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985, que convocou a Assembleia Nacional Constituinte;

II - os participantes da Assembleia Nacional Constituinte;

III - os membros da Comissão de Estudos Constitucionais.

§ 3º As medalhas cunhadas em bronze serão concedidas aos colaboradores indicados pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

§ 4º A medalha poderá ser concedida como homenagem *post mortem* e, nesse caso, será entregue ao cônjuge, companheiro, familiar ou pessoa devidamente designada pela família do homenageado.

Art. 4º As cerimônias de entrega da Medalha Assembleia Nacional Constituinte serão realizadas em Sessões da Câmara dos Deputados especialmente convocadas para esse fim.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1º de outubro de 2013.

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente